



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - CSA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 125 / 2024 - PROFMAT-CSA (13.30)

Nº do Protocolo: 23122.028995/2024-78

São João del-Rei-MG, 12 de setembro de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024 - PROFMAT-CSA (13.30)

As Novas Diretrizes para Distribuição de Orientação do Curso do PROFMAT-CSA.

O Presidente do Colegiado do Curso de Mestrado Profissional em Matemática da UFSJ, CSA, no âmbito de suas competências regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO ORIENTADOR DE TCC
SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O Orientador de TCC será o docente credenciado pelo Programa que tem a responsabilidade de guiar o discente em sua trajetória acadêmica, com especial atenção à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º A orientação do TCC começará no prazo máximo de um mês após a aprovação do estudante no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).

§ 2º Ao orientador de TCC compete o disposto no Artigo 84 da Seção XI (DA ORIENTAÇÃO) do Capítulo VII da RESOLUÇÃO Nº 001, DE 15 DE MARÇO DE 2023, do CONEP-UFSJ.

Art. 2º Professores que ingressarem no programa estarão habilitados a orientar Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) após ministrarem ao menos uma disciplina no programa ou completarem um ano de atuação no corpo docente do PROFMAT.

Art. 3º Professores admitidos após o mais recente processo de credenciamento do corpo docente do PROFMAT terão prioridade na orientação de alunos, caso ainda não possuam orientandos, antes do período de avaliação da CAPES.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DE DISTRIBUIÇÃO DE ORIENTAÇÕES DE TCC

Art. 4º Após a divulgação do resultado final de cada ENQ pela Comissão Nacional de

Avaliação, a coordenadoria do PROFMAT-CSA divulgará a lista dos discentes aprovados, classificando-os em relação à média aritmética das notas obtidas nas 4 disciplinas básicas do PROFMAT. Essa classificação será utilizada na distribuição de orientadores.

Parágrafo único - Caso haja empate de médias, o critério de desempate será dado pela maior nota do ENQ. Caso se mantenha o empate, a coordenadoria fará um sorteio para desempate.

Art. 5º Após a divulgação da lista do Artigo 4º, a coordenação realizará uma análise do número de orientações dos docentes e os agrupará para a participação nas rodadas de distribuição.

§ 1º As rodadas de distribuição serão conduzidas levando em conta o número de alunos aprovados, o número de orientações dos docentes, bem como as preferências dos discentes em relação aos orientadores.

§ 2º A agrupação de docentes se fará em relação ao número de orientações. Por exemplo, docentes sem orientandos, e que se enquadrem nos artigos 2º e 3º, participarão da primeira rodada, docentes com apenas uma orientação em andamento, participarão da segunda rodada, e assim sucessivamente.

1. Observação: Entende-se orientação em andamento aquela que não teve sua defesa realizada.

§ 3º Será permitido aos docentes que não quiserem participar da rodada, poderem participar da rodada consecutiva, caso se tenha discentes a serem distribuídos para orientações.

§ 4º Em cada rodada de distribuição, o docente além de informar sua disponibilidade de orientação, deverá registrar, pelos menos, um tema de orientação, quando for o caso.

Art. 6º Após o agrupamento de docentes que participarão das rodadas que trata o Artigo 5º, a coordenadoria divulgará aos discentes, a lista completa dos docentes orientadores que participarão da rodada, bem como seu(s) tema(s) para orientação, conforme o Anexo 1.

§ 1º Em cada rodada de distribuição, poderão participar apenas o grupo de professores correspondentes a rodada bem como os discentes que não tenham ainda definido seu orientador.

§ 2º Mediante os temas apresentados pelos docentes participantes dessa rodada, cada discente aprovado no ENQ correspondente, e participante da rodada, deverá classificar, obrigatoriamente, em ordem decrescente de preferência, todos os docentes disponíveis para orientação nessa rodada, de acordo com o Anexo 2.

Art. 7º Em cada rodada, cada docente participante, deverá receber no máximo um orientando, respeitando a classificação dos discentes.

§ 1º Pode ocorrer que se tenha docentes sem orientandos, caso houver mais docentes disponíveis do que discentes aprovados no ENQ correspondente.

§ 2º Caso, se tenha mais discentes que docentes participantes numa determinada rodada, os discentes que não conseguiram orientadores nessa rodada passarão automaticamente à rodada seguinte. Este processo deverá garantir que todos os discentes tenham um orientador.

Art. 8º Em cada rodada de distribuição de orientações, se ocorrer a escolha do mesmo orientador por dois ou mais alunos, os critérios de desempate a serem aplicados, em ordem, são:

I) ter sido o mesmo orientador acadêmico;

II) maior média aritmética das notas nas 4 disciplinas básicas do PROFMAT.

III) maior nota do ENQ.

IV) persistindo o empate, a coordenação realizará um sorteio para definir o discente que será orientado pelo docente em questão.

Art. 9º A coordenação do PROFMAT/CSA realizará o processo de distribuição de orientações, seguindo os artigos 1º ao 8º da presente instrução normativa, e enviará proposta de distribuição para manifestação de docentes e discentes, de acordo com o Anexo 3.

Art. 10º. Após a manifestação de docentes e discentes em relação à proposta de distribuição, caso necessário, a coordenação do PROFMAT/CSA agendará uma reunião com todos os envolvidos na distribuição de orientações numa determinada rodada. Nessa reunião, serão permitidas negociações de troca de orientações entre docentes e/ou entre discentes participantes da rodada, desde que todos envolvidos presentes na reunião, estejam de acordo com a troca.

Art. 11º. Caso algum discente não apresente sua classificação de orientadores, de acordo com o Parágrafo 2 do Artigo 6, o mesmo não entrará no processo de distribuição de orientações e, nesse caso, a pedido do discente, o colegiado do Programa indicará seu orientador.

Art. 12º. O tema definitivo de orientação deverá ser definido pelo orientador juntamente com seu orientando.

CAPÍTULO II

DO ORIENTADOR ACADÊMICO

Art. 13º. O Orientador Acadêmico será um docente credenciado pelo Programa, incumbido da responsabilidade de acompanhar o discente ao longo de sua jornada acadêmica.

Art. 14º. A lista de orientadores acadêmicos será composta pelos nomes de todos os professores do programa, dispostos em ordem alfabética. O primeiro orientador será selecionado com base na manifestação voluntária de algum docente ou, na ausência desta manifestação, por meio de um sorteio.

§ 1º Caso haja dois ou mais docentes voluntários para liderar a lista, o primeiro colocado será determinado por meio de um sorteio entre eles.

§ 2º Uma vez que todos os orientadores acadêmicos da lista tenham sido designados a um orientando e ainda existam alunos sem orientação, procede-se à atribuição de um segundo orientando para cada orientador, seguindo a ordem alfabética estabelecida no caput deste artigo, e assim por diante.

Art. 15º. A Lista de discentes sem orientador acadêmico será organizada seguindo a ordem alfabética de seus nomes.

Art. 16º. A relação dos alunos com orientador acadêmico será realizada através do emparelhamento ordenado das listas mencionadas nos artigos 14º e 15º.

Parágrafo único. O coordenador do PROFMAT-CSA deverá divulgar a lista de alunos e seus respectivos orientadores acadêmicos no prazo máximo de um mês, a contar do primeiro dia letivo do estudante.

CAPÍTULO III DO COORIENTADOR DE TCC

Art. 17º. O Coorientador de TCC é o profissional que exerce atribuição precípua de assistir o discente na elaboração do TCC, proporcionando uma complementação, em aspectos específicos do estudo, do processo de orientação levado a efeito pelo orientador. Os profissionais habilitados para essa função podem incluir:

- I. Docentes do PROFMAT
- II. Docentes da UFSJ
- III. Docentes de outras Instituições de Ensino Superior
- IV. Ex-alunos do PROFMAT/UFSJ

Parágrafo único. No âmbito do Programa, mediante fundamentação explícita, o Colegiado pode autorizar a coorientação exercida por profissionais que, a despeito de não possuírem o título de doutor, tenham reconhecida competência acadêmica e/ou técnico-científica na área de estudo do trabalho em questão.

Art. 18º. A solicitação de um coorientador de TCC, será realizada pelo orientador de TCC, para ser diferido pelo Colegiado.

Art. 19º. Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão resolvidas pelo colegiado do Programa.

Art. 20º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 11 de setembro de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE, NO FINAL DA PÁGINA)

Prof. José Angel Dávalos Chuquipoma
Presidente do Colegiado do PROFMAT-CSA

ANEXO 1

Professores orientadores e tema(s) de orientação

RODADA Nº XX		
Nomes dos orientadores	Disponibilidade e restrições	Tema(s) de orientações
P ₁ - Nome e sobrenome	disponível na 1ª rodada () disponível na 2ª rodada () disponível na 3ª rodada () Restrições:	Tema 1: Tema 2:

P ₂ - Nome e sobrenome	disponível na 1ª rodada () disponível na 2ª rodada () disponível na 3ª rodada () Restrições:	Tema 1: Tema 2:
...		
P _N - Nome e sobrenome	disponível na 1ª rodada () disponível na 2ª rodada () disponível na 3ª rodada () Restrições:	Tema 1: Tema 2:

ANEXO 2

Classificação de todos os orientadores em ordem decrescente de preferência.

RODADA Nº XX	
Nome do discente	Classificação de todos os orientadores em ordem decrescente de preferência
Nome e sobrenome	P ₁ , P ₂ , ..., P _N ^(*)

(*) sendo P₁, P₂, ..., P_N a codificação que identifica os professores orientadores.

ANEXO 3

Proposta de distribuição de orientações dos discentes aprovados no ENQ xxxx/y

RODADA Nº XX				
Discentes	Média aritmética	Class.	Classificação de docentes em ordem decrescente de preferência	Proposta de orientações: Rodada/ orientador/ordem de preferência
Nome e sobrenome	a,mnq	A	P _X , P _Y , P _Z ,..., P _N	2/P _Z /3 ^a
Nome e sobrenome	b,cfg	B	P _N , P _X , P _Y , ..., P _Z	2/P _X /2 ^a
...				

Nome e sobrenome	c,jyu	H	P _Y , P _N , P _X , ..., P _Z	1/P _Y /1 ^a
------------------	-------	---	--	----------------------------------

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 12:20)

JOSE ANGEL DAVALOS CHUQUIPOMA

COORDENADOR DE CURSO

PROFMAT-CSA (13.30)

Matrícula: 1758734

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **125**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
12/09/2024 e o código de verificação: **6296b3a56a**